



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA



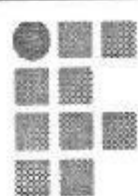
CONTRATO 04/2019
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019
PROCESSO Nº 23225.000085/2019-13

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JUIZ DE FORA E A EMPRESA MMOL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1.283 - Fábrica, na cidade de Juiz de Fora/MG – CEP. 36.080-001, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0004-92, neste ato representado pelo Diretor Geral, [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 569, de 18 de maio de 2017, publicada no DOU de 19 de maio de 2017, inscrito no CPF [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MMOL Refeições Coletivas Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.305.539/0001-00, sediada na Avenida dos Andradas, nº 1.215 – Morro da Glória, em Juiz de Fora/MG – CEP. 36.035-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Diretor Comercial, [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], e CPF [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23225.000085/2019-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e distribuição de refeições prontas (transportadas) para almoço e jantar, com a permissão de uso do espaço físico do restaurante estudantil localizado no Campus Juiz de Fora do IF Sudeste MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação Geral de Contratos
Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG
Fone: (32)4009-3033
E-mail: contratos.jf@ifsudestemg.edu.br



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual*
1	Fornecimento de refeições	800	R\$ 9,7875	R\$ 1.566.000,00
2	Fornecimento de sobremesa	800	R\$ 0,5812	R\$ 93.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/05/2019 e encerramento em 12/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

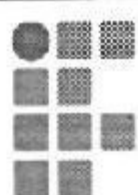
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.659.000,0000 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação Geral de Contratos
Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG
Fone: (32)4009-3033 - FAX (32) 4009-3083
E-mail: contratos.jf@ifsudestemg.edu.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 158414/26411

PTRES: 108773

Ação: 20RL

UGR: 155965

Plano Interno: L20RLP0100N

Fonte: 8100000000

Natureza da despesa: 339039

Nota de empenho: 2019NE800121

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

6.4. No caso de atraso ou da não divulgação do índice de reajustamento do preço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo último índice conhecido, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice faltante.

6.5. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

6.6. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

6.7. O reajuste ou o reequilíbrio será formalizado através de termo aditivo ao presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 09 de maio de 2019.

[Assinatura]

Diretor Geral

IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora

Substituto de Diretor Geral
IF Sudeste MG - Campus JF
Portaria nº 255 - DOU de 18/03/2013

[Assinatura]

Sócio Diretor Comercial

MMOL Refeições Coletivas Ltda.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

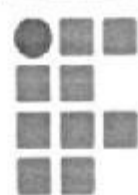
Nome: [Assinatura]

CPF: Assistente em Administração
IF Sudeste MG - Campus JF

[Assinatura]

Nome: [Assinatura]

CPF: [Assinatura]



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação Geral de Contratos
Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG
Fone: (32)4009-3033 - FAX (32) 4009-3083
E-mail: contratos.jf@ifsudestemg.edu.br